A C Ó R D Ã O

TC-015613.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Solvi Essencis Ambiental S/A.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos classe II A – domiciliares, comerciais e públicos, coletados no Município, incluindo o fornecimento de materiais.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Wagner Luiz Eckstein Junior (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Wagner Luiz Eckstein Junior (Secretário Municipal) e Valdemar Aprigio da Silva (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 22/06/21. Valor – R$8.640.000,00.

Advogados: Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), Ivo Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485), Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), Silvio Tadeu de Campos (OAB/SP nº 435.343) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-5.

TC-017520.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Solvi Essencis Ambiental S/A.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos classe II A – domiciliares, comerciais e públicos, coletados no Município, incluindo o fornecimento de materiais.

Responsáveis: Wagner Luiz Eckstein Junior (Secretário Municipal) e Valdemar Aprígio da Silva (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/06/22.

Advogados: Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), Ivo Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485), Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), Silvio Tadeu de Campos (OAB/SP nº 435.343) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-5.

TC-019867.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Solvi Essencis Ambiental S/A.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos classe II A – domiciliares, comerciais e públicos, coletados no Município, incluindo o fornecimento de materiais.

Responsáveis: Wagner Luiz Eckstein Junior (Secretário Municipal) e Valdemar Aprígio da Silva (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/10/21.

Advogados: Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), Ivo Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485), Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), Silvio Tadeu de Campos (OAB/SP nº 435.343) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-5.

TC-017262.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Solvi Essencis Ambiental S/A.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos classe II A – domiciliares, comerciais e públicos, coletados no Município, incluindo o fornecimento de materiais.

Responsáveis: Wagner Luiz Eckstein Junior (Secretário Municipal) e Ricardo Rezende Garcia (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/06/23.

Advogados: Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), Ivo Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485), Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), Silvio Tadeu de Campos (OAB/SP nº 435.343) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-5.

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. ADOTA-DAS AS FORMALIDADES LEGAIS. PREÇOS COMPATÍVEIS. RE-GULARIDADE. CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de dezembro de 2024, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e os Termos Aditivos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – REDATOR